



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0212 Investimento na Rede de Atenção

Proj/Ativ. – 1252 Reequipamento nas Unid. Básicas de Saúde e Pronto Atendimento

Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte:

4293 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS R\$ 50.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE MARÇO DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2021

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 41/2022, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual de 2022”.

A solicitação se justifica tendo em vista a aquisição de um gerador de energia para o Pronto Atendimento em razão do convenio firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município, conforme minuta em anexo.

O valor ingressou no dia 21/12/2021, fato este que impossibilitou a realização da aquisição no exercício de 2021.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



Balança Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL

ORGÃO Nº: 83300

CNPJ: 01610503000141

01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	14.582.128,17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.341.365,40
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.558.478,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	970.978,40
ESTOQUES	694.256,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPAD	17.049,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.844.143,96
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.322,11
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.322,11
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRA	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPAD	0,00
INVESTIMENTOS	14.871,30
IMOBILIZADO	32.827.950,55
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	47.426.272,13

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	2.783.424,26
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	1.214.396,29
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	78.687,50
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.295.311,90
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	195.028,57
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.427.160,47
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	3.317.931,82
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	109.228,65
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	6.210.584,73
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	41.215.687,40
(-) AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.215.687,40
TOTAL	47.426.272,13



Balço Patrimonial



62108112271549536

PM DE CAPIVARI DO SUL

ORGÃO Nº: 83300

CNPJ: 01610503000141

01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	11.440.487,59
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	11.440.487,59
ATIVO PERMANENTE	35.985.784,54
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	35.985.784,54
TOTAL	47.426.272,13

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	3.126.036,46
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.756.983,53
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	1.369.052,93
PASSIVO PERMANENTE	4.453.601,20
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.026.440,73
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	3.427.160,47
TOTAL	7.579.637,66
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	39.846.634,47

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	59.169,88	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	789.867,28	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	339.025,00
Direitos Contratuais	17.049,72	Obrigacoes Contratuais	1.315.156,40
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	109.228,65
TOTAL	866.086,88	TOTAL	1.763.410,05

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	5.391.346,13
20	MDE	415.562,72
31	FUNDEB	56.413,56
40	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	419.987,22
1000	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	944,21
1001	CIDE - CONTRIBUIÇÃO	20.725,15
1006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	1.238,47



62108112271549536

Balanco Patrimonial

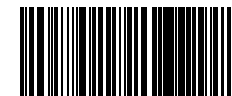
PM DE CAPIVARI DO SUL

ORGÃO Nº: 83300

CNPJ: 01610503000141

01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1014	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20.539,82
1094	NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40
1105	FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL	125.887,74
1119	AGÊNCIA CORREIOS SANTA ROSA	116.130,06
1120	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS	1,16
1132	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA	1.127,53
1201	ALIENAÇÃO DE BENS - LIVRE	132.836,76
2000	FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	5.999,62
2001	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	137,48
2002	FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	2.079,86
2003	SALÁRIO EDUCAÇÃO - ESTADUAL	826,11
2004	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	190.089,05
2013	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	12.374,05
2015	FNDE - CAMINHOS DA ESCOLA - CONVENIO 701075/2010	180,16
2022	FEAS/FMAS	11.942,98
2091	TRANSFERENCIA IGD - SUAS	1.653,66
2096	FAMILIA IGD	14.519,22
2098	ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAMILIAR - OASF	0,02
2120	ALIENAÇÃO DE BENS - EDUCAÇÃO	1.917,15
2145	QUADRA GINASIO DE ESPORTES	2.028,62
2146	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE	20.383,02
2147	PLANO AÇÕES ARTICULADAS/PAR	2,17
2151	CONV. 889557-2019 AQUISI TRATOR	6.018,96
2152	PSB - COVID 19	2.692,76
2154	LEI A BLANC- APOIO CULTURAL E EMERGENCIAL	2,48
4001	OUTRAS RECEITAS APLIC. EM SAÚDE	299.573,38
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA	384.241,19
4050	FARMACIA BASICA ESTADUAL	38.782,92
4090	PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI	169.585,15
4102	ALIENAÇÃO DE BENS - SAUDE	20.593,18
4292	AQUISICAO AMBULANCIA - CARROS - UNIDADES MOVEIS	0,05
4293	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	50.087,11
4500	ATENÇÃO BASICA	59.360,18
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR	5.443,48
4502	VIGILANCIA EM SAÚDE	137.441,10
4503	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	4.116,51



62108112271549536

Balanco Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL

ORGÃO Nº: 83300

CNPJ: 01610503000141

01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	5.814,22
4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE	73.819,42
4511	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO.	80.380,09
4512	ASSIST ODONTOLOGICA - COVID19 -SAPS INVESTIMENTO	3.493,97
4566	PAIF	6.126,88
Total		8.314.451,13



Balanco Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL

ORGÃO Nº: 83300

CNPJ: 01610503000141

01/01/2021 a 31/12/2021

e. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br - Portal da Transparencias - Contas Publicas

CAPIVARI DO SUL , 01 de Fevereiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Leandro Monteiro dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAUDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E OUTROS AJUSTES

Versão 1.0/2020

TERMO DE CONVÊNIO
-AQUISIÇÕES-

FPE nº 3426/2021

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAUDE, E
O MUNICÍPIO CAPIVARI DO SUL, OBJETIVANDO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, CONFORME
PROCESSO Nº 21/2000-0060755-7

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAUDE, com sede na AV. 1.501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/000-49, representada neste ato por sua titular, ARITA GILDA H- BNER BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.503/0001-41, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.271.942/0001-93 com sede na Rua Mostardeiros, nº 34 - Centro, no Município Capivari do Sul/RS, CEP 95.552.000, doravante denominado CONVÊNIO, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, residente na Av. Telmo Sessim, nº 1657, no Município de Capivari do Sul/RS, portador da Carteira de Identidade nº 9030192729 SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 436.507.400-87, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto aquisição de equipamento gerador de energia para ser instalado no Pronto Atendimento, do Município de Capivari do Sul/RS, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Éreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Versão 1.0/2020

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 21004510068, datado de 25/11/2021.

Recurso: 0006
Unidade Orçamentária: 20.95
Projeto/Atividade: 6300
Subtítulo: 00020
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 4208
Valor: R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 50.000,00, o qual será liberado em uma parcela, após a publicação do presente convênio.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 134,27 devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Versão 1.0/2020

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela final;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse final dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 1581;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Versão 1.0/2020

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estarão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

18.1 Os arquivos para a produção dos adesivos de identificação estarão disponíveis no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação da cláusula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua cláusula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo Único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda estão a ser executados, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Versão 1.0/2020

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção ou ser de propriedade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

1) No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

2) A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes - conta de cada partícipe;
- Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários - comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- Fotografias dos bens adquiridos; e
- Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

3) Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

4) Estarão sujeitas - glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Versão 1.0/2020

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participantes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os participantes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

ARITA GILDA H- BNER BERGMANN,
Secretaria de Estado da Saúde.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Capivari do Sul/RS.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:



Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

ATA CMS Nº 330

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniram-se de forma extraordinária, através de mídia digital às 14:30 horas, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde. Após a saudação inicial, a secretária Marinez B.M de Souza passou a pauta solicitada ao Conselho. Apresentação do Plano de Aplicação para compra de um gerador de energia elétrica, para ser instalado no Pronto Atendimento. Este recurso será recebido através de Emenda Parlamentar por Recurso Estadual. Um novo gerador, com maior capacidade, será muito importante, ainda mais após a ampliação da Unidade estar finalizada, uma vez que com esta obra haverá um aumento de salas e pontos de energia elétrica. Finalizando, a Secretária Marinez agradeceu imensamente a parceria do CMS, neste ano difícil diante da Pandemia, e ressaltou a importância da participação de todos, mesmo que por mídia digital. A Secretária informou ainda sobre as urnas de participação popular distribuídas na cidade, sobre a pesquisa de opinião no Site da Prefeitura e sobre a reunião que será realizada ainda este mês, através do facebook da Prefeitura. Esta construção através participação social se faz necessária para a construção dos Planos Municipais da Saúde e Assistência Social. Seguem em anexos os documentos apresentados para arquivo deste CMS. Nada mais tendo a tratar, agradece a presença de todos

Marinez B.M. de Souza, *Mailda Gomes*, *Armando*
Roberto, *Paulo*, *Alvino*
João